



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

No Brasil, o Código de Defesa do Consumidor foi instituído em 11 de setembro de 1990, com a Lei nº 8.078, mas entrou em vigor apenas em 11 de março de 1991.

Sua necessidade nasceu da luta do movimento de defesa do consumidor no País. Os Procon's e os movimentos de defesa do consumidor pressionaram o Congresso Constituinte que aceitou a proposta de inserir na Constituição Federal de 1988 a defesa do consumidor.

Sendo assim, o inciso trinta e dois, do art. 5º da CF 88 diz que "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor".

No título que trata da Ordem Econômica e Financeira, a defesa do consumidor foi incluída como um dos princípios gerais da atividade econômica, nos termos do art. 170, V, da CF 88.

A partir de então, o Código de Defesa do Consumidor (CDC) disciplinou todas as relações de consumo. Um dos maiores avanços do CDC é o do reconhecimento da vulnerabilidade de todo o consumidor no mercado de consumo que em concurso com outros princípios, como da igualdade, liberdade, boa-fé objetiva, repressão eficiente dos abusos, visa atender as necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

O que faz do Código de Defesa do Consumidor uma das leis mais avançadas do mundo não é o fato dele nascer de um processo de elaboração legislativa de iniciativa do Governo Federal ou do Congresso Nacional e sim da pressão da sociedade, representada no movimento consumerista, pressionando, discutindo, exigindo, tornando-se presente. Por isso, mais importante que a lei é o movimento popular e defesa do consumidor.

Que o Poder Público seja sempre diligente no sentido de coibir abusos aos direitos dos consumidores, mantendo uma fiscalização eficiente e estrutura adequada para a ampla atuação do Procon Municipal.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Moção que vai devidamente subscrita.

Remetam-se cópias desta Moção à Fundação PROCON do Estado de São Paulo e ao PROCON do Município de Bertioga.

Marcia Regina Braz Lia
Vereadora

Valéria Bento
Vereadora

ELISABETH DOTTI CONSOLO
Vereadora

WILSON DE CARVALHO
Presidente da Câmara

JOSÉ FELICIANO IRMÃO
2º Secretário

ANTÔNIO RODRIGUES FILHO
Vereador